



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Pinguinho de Gente		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Pinguinho de Gente, no município de Santana do Acaraú-CE, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23194901, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2018, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 8446839/2016</b>	<b>PARECER Nº 1223/2017</b>	<b>APROVADO EM: 27.10.2017</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Hellem Sâmia Carneiro, diretora da Escola Pinguinho de Gente, no município de Santana do Acaraú-CE, por meio do processo nº 8446839/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e à autorização do funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, sediada na Rua Domingo Marques, s/n, Bairro Centro, CEP: 62150-000, Santana do Acaraú, da jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23194901.

A diretora é a professora Maria Hellem Sâmia Carneiro, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Educacional, Registro nº 12M105245, e a secretária escolar, Maria Izabel da Silva, Registro nº 9911.

O corpo docente dessa instituição é composto de 18 professores sendo 19 com habilitação, perfazendo um total de 83% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 444/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Parecer nº 1223/2017.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, ao recredenciamento da Escola Pinguinho de Gente, no município de Santana do Acaraú, da jurisdição CREDE 06 - Sobral, a autorização para funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018.

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE